



PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catiguá a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Catiguá a realizar pagamentos de **Assistência Financeira Complementar** em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

§ 1º O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União.

§ 2º A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração Municipal.

Art. 2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º Nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei. De acordo com o Comunicado nº25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a Fonte de Recurso 05 - União e Código de Aplicação - 370.

Parágrafo único. O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 032/2023, de 11 de setembro de 2023, que: **“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catiguá a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências”.**

A proposta apresentada visa dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 124/2022, de 14 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 14.434/2022, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, e também atender a decisão do Supremo Tribunal Federal através da ADI 7222.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei apresentado foi elaborado mediante orientação do Ministério da Saúde através de Portarias Ministeriais e demais orientações técnicas.

Dessa forma, queiro que a referida proposição seja apreciada em regime de **urgência, urgentíssima**, convocando, para tanto, uma **sessão extraordinária**, porquanto estamos diante de uma situação em que o seu adiamento representaria um grave prejuízo à coletividade Catiguaense.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhor Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 11 de setembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal